



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.609/99

SÚMULA- Estabelece a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À FORMIGA CORTADEIRA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

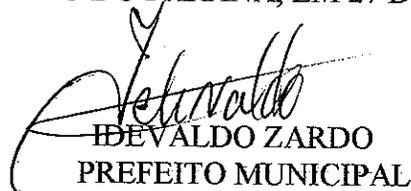
ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos, os dias 15 a 21 de agosto, de cada ano, como A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A FORMIGA CORTADEIRA.

ARTIGO 2º - Na semana destinada ao combate a formiga cortadeira, o Executivo e Legislativo Municipais, em convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e Ministério da Agricultura e Abastecimento, desenvolverão trabalhos de reuniões de proprietários de áreas rurais, incentivando-os no combate a formiga cortadeira.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, deverá procurar junto aos órgãos governamentais, realizar convênio, para facilitar aos proprietários de terras rurais, ou mesmo urbanas, a aquisição dos produtos necessários ao combate a formiga cortadeira.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 1999.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL